

## **PARECER**

### **Comissão de Políticas Urbanas e Mobilidade**

**Processo nº 11857/2025<sup>1</sup>**

**Projeto de Lei nº 159/2025**

Autora: Mara Maroca

Ementa: Altera a nomenclatura da Escadaria Jorge Rosa I, localizada em Nova Palestina, no Município de Vitória, que passará a denominar-se Escadaria Maria da Glória Viana Alves, e dá outras providências.

**Relator da Comissão de Políticas Urbanas e Mobilidade,  
na forma do Art. 67 da Resolução no 2060/2021 –  
Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.**

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 159/2025 dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Escadaria Jorge Rosa I, situada em Nova Palestina, para “Escadaria Maria da Glória Viana Alves”, visando homenagear a memória da moradora reconhecida por sua atuação comunitária e contribuição social no bairro.

A proposição foi regularmente apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis, com emenda modificativa com delimitação georreferenciada do logradouro e ajustes de técnica legislativa.

Encaminhado às comissões temáticas, coube a este Vereador a relatoria no âmbito da Comissão de Políticas Urbanas e Mobilidade.

É o breve relatório. Passo à análise.

## **II – ANÁLISE**

A alteração do nome de um logradouro é uma medida administrativa e simbólica, comum no âmbito municipal, desde que cumpridas as formalidades legais e que o local esteja corretamente identificado — o que foi atendido, especialmente após a emenda aprovada na Comissão de Justiça.

Do ponto de vista desta Comissão, a mudança de nome não gera impactos urbanísticos, nem altera o uso ou a estrutura da escadaria. A proposta apenas homenageia uma moradora importante para a comunidade, fortalecendo a identidade local e preservando sua memória.

---

<sup>1</sup><https://camarasepapel.cmv.es.gov.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=305935&arquivo=Arquivo/Documents/PL/305935-2025050512492986162265588Z%283380%29.pdf&identificador=3300300035003900330035003A005000&tipoid=P305935#P305935>

A iniciativa está de acordo com a legislação vigente e não apresenta qualquer conflito com normas de planejamento urbano ou ordenamento territorial do Município.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se pela aprovação do PL 159/2025**, considerando que a mudança de nomenclatura atende ao interesse público, aos requisitos legais e valoriza a memória comunitária.

É o parecer.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 21 de novembro de 2025.

**Aylton Dadalto**  
Vereador – Republicanos